

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 1769/73

P A R E C E R Nº 2 1 7 8 / 7 3
Aprovado por Deliberação
Em 31/10/1973

INTERESSADO: ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica de Guaratinguetá.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: 1. - Antônio dos Santos da Silva, filho de Domingos Basílio da Silva e de dona Ana Maria da Silva, nascido em Dom Silvério (Minas Gerais), portador da Carteira de Identidade nº 221.270, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, residente nesta Capital a rua Manoel Garcia Bernardes, realizou os seguintes estudos:

1.1) Curso Primário, com 5 (cinco) séries, sendo 4 (quatro) no Grupo Escolar de Vila Constança e a 5ª série, no Grupo Escolar "Paulo Eiró", ambos em Santo Amaro.

1.2) Curso Ginásial, com 2 (duas) séries, concluídos no Colégio Estadual da Cidade Adhemar, nesta Capital.

1.3) Curso de Formação de Sargentos, com 4 (quatro) séries, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, de Guaratinguetá, neste Estado, onde estudou elenco de disciplinas de educação geral e formação especial, tendo recebido o "Certificado de Curso".

1.4) Com fundamento no Parecer nº 469/67 (CFE), solicita equivalência dos estudos feitos a nível de conclusão do ensino do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: 2. - O Parecer nº 469/67, do CFE, explicita que "equivalência dos cursos efetivos da Escola de Especialistas da Aeronáutica" pode ser reconhecida, em princípio, como correspondente do 1º ciclo dos cursos do grau médio, sendo suscetível de assegurar matrícula na 1ª série do 2º ciclo, observando o disposto no item B-C do Parecer nº 274/64, ou a faculdade de prestação dos exames de que trata o artigo 99, parágrafo único, da LDB".

2.1) O "curso de formação de sargentos", é curso efetivo da Escola, atendendo, portanto, à condição mencionada no Parecer CFE nº 469/67.

2.2) Com base no Parecer citado e em inúmeros pareceres favoráveis exarados por este Egrégio Conselho para casos análogos, é de se atender à solicitação do requerente.

PROCESSO: CEE-nº 1769/73 Parecer nº 2178/73 fl. 2

CONCLUSÃO: 3. - À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Antonio dos Santos da Silva, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, de Guaratinguetá (SP), a nível de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro João B. Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente